



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, quinta-feira, 14 de maio de 2015

Número 88

### GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 56.107, DE 13 DE MAIO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.344.163,82 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e do Fundo,

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.344.163,82 (quatro milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e cento e sessenta e tres reais e oitenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31909600.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	420.000,00
17.10.04.122.3024.3009	Projetos de Apoio à Política de Desenvolvimento Econômico	
44503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00
23.10.12.126.3001.8404	Operação e Manutenção de Telecentros	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.359,01
25.10.13.392.3001.6353	Políticas de promoção cultural	
33903600.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	63.700,00
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	336.300,00
38.10.06.181.3013.2192	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	
33909300.02	Indenizações e Restituições	304.333,09
84.23.10.301.3003.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde - Básicas e de Especialidades	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	218.471,72
		<b>4.344.163,82</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.482.3020.3355	Execução do Programa de Mananciais	
44905100.02	Obras e Instalações	420.000,00
17.10.04.122.3024.3009	Projetos de Apoio à Política de Desenvolvimento Econômico	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00
23.10.12.126.3001.8404	Operação e Manutenção de Telecentros	
33903500.00	Serviços de Consultoria	1.359,01
25.10.13.392.3001.4310	Eventos culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
38.10.06.181.3013.2192	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	304.333,09
84.23.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	16.000,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	37.300,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	85.200,00
84.23.10.301.3003.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde - Básicas e de Especialidades	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	79.971,72
		<b>4.344.163,82</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 13 de maio de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2015.

##### DECRETO Nº 56.108, DE 13 DE MAIO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.800.876,18 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Habitação - FMH,

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.800.876,18 (um milhão e oitocentos mil e oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
91.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33913900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800.876,18
		<b>1.800.876,18</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
91.10.16.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44905100.00	Obras e Instalações	1.800.876,18
		<b>1.800.876,18</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 13 de maio de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2015.

##### DECRETO Nº 56.109, DE 13 DE MAIO DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, necessários à implantação de casa de ventilação decorrente do prolongamento da Avenida Churci Zaidan.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, necessários à implantação de casa de ventilação decorrente do prolongamento da Avenida Churci Zaidan, contidos na área de 203,00m² (duzentos e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, indicado na planta P-32.530-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 11 do processo administrativo nº 2014-0.141.894-1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2015.

##### DECRETO Nº 56.110, DE 13 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo em São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal eleva a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que todas as formas contemporâneas de escravidão são graves violações aos direitos humanos, inclusive expressamente condenadas por instrumentos dos quais o Brasil é signatário, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, tem o combate ao trabalho escravo como um de seus eixos estratégicos;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional do Trabalho Decente, previsto no Memorando de Entendimento firmado entre a OIT e o Governo Brasileiro, bem como no Decreto Presidencial de 4 de junho de 2009, tem por prioridades a erradicação do trabalho escravo e a eliminação do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, aprovado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República de acordo com a Portaria nº 643, de 10 de setembro de 2008, prevê a erradicação do trabalho escravo como prioridade do Estado Brasileiro e incentiva e apóia a implementação de planos municipais para erradicação do trabalho escravo;

CONSIDERANDO que as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, constantes do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - II PNEPT, aprovado pela Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013, têm por objetivo prevenir, reprimir e assistir as vítimas do tráfico de pessoas;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Decreto nº 54.432, de 7 de outubro de 2013, compete à Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo - COMTRAE-SP, instituída pelo artigo 263 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo, detalhando as estratégias de consolidação quanto às metas, objetivos e responsabilidades, inclusive zelando pela sua permanente atualização, bem como acompanhar sua implantação e execução,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo em São Paulo, elaborado pela Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo - COMTRAE-SP, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2015.

#### Anexo Único do Decreto nº 56.110, de 13 de maio de 2015

PLANO MUNICIPAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO EM SÃO PAULO

#### AÇÕES GERAIS

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZO
1. Declarar a erradicação do trabalho escravo como prioridade do Município de São Paulo, considerando prioridade absoluta em relação à criança e ao adolescente, adotando as ações deste Plano.	Gabinete do Prefeito / SGM	COMTRAE-SP	Curto Prazo
2. Realizar diagnóstico e mapa de risco, sobre o trabalho escravo no município de São Paulo.	COMTRAE-SP, SDTE, SMDHC	Instituições Acadêmicas, DIEESE, Sociedade Civil	Médio prazo
3. Criar e manter base de dados que reúna informações sobre o trabalho escravo no município de São Paulo	COMTRAE-SP, SMDHC	Instituições Acadêmicas, DIEESE, Sociedade Civil	Médio prazo
4. Providenciar a inclusão das ações previstas neste Plano nas leis orçamentárias, assegurando recursos para sua execução.	SGM	SF	Contínuo
5. Acompanhar a implantação do Plano Municipal, zelar pela sua permanente atualização e monitorar suas ações.	COMTRAE-SP		Contínuo
6. Participar e promover eventos sobre o enfrentamento ao trabalho escravo,	COMTRAE-SP		

tráfico de pessoas e violações correlatas.			Contínuo
7. Criar e manter uma página da COMTRAE/SP no Portal da SMDHC.	COMTRAE-SP, SMDHC	SDTE	Curto prazo e Contínuo
8. Divulgar canais de denúncia de casos de trabalho escravo, tráfico de pessoas e violações correlatas.	COMTRAE-SP		Curto Prazo e Contínuo
9. Promover a divulgação atualizada do Cadastro de Empregadores que utilizaram mão-de-obra escrava e incentivar sua consulta.	COMTRAE-SP		Curto prazo e Contínuo
10. Divulgar os programas de geração de renda, mencionados nas ações 47 e 49, nos serviços de atendimento a vítimas de trabalho escravo, tráfico de pessoas e trabalhadores e trabalhadoras em situação de vulnerabilidade.	COMTRAE-SP	SGM e órgãos públicos que realizam atendimento	Contínuo
11. Inserir na agenda municipal a Semana e o Dia Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.	SGM		Curto prazo e Contínuo
12. Promover ações relacionadas à semana de Erradicação do Trabalho Escravo.	COMTRAE-SP		Contínuo
13. Garantir o acesso à educação e à saúde das vítimas do trabalho escravo, tráfico de pessoas e seus familiares, inclusive para aqueles que ainda não possuem documentos.	SME, SMS		Contínuo
14. Fazer gestão política para a aprovação de legislação que a	Câmara Municipal,	SMRG	Contínuo